



LEI MUNICIPAL Nº 4.276 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Poder Executivo
Prefeito Municipal

*"Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Santa Bárbara d'Oeste,
para o exercício financeiro de 2.022,
conforme especifica"*

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica definido o Orçamento do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2022, em R\$ 649.053.015,00.

Art. 2º A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2022) obedecerá aos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual e ainda a estrutura orçamentária e demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, estimando-se:

I - RECEITAS CORRENTES:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 554.311.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 89.498.465,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 643.809.465,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 43.738.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 6.685.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 50.423.000,00

III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 50.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 2.770.550,00



TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 2.820.550,00

IV - RECEITA CONSOLIDADA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 598.099.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAER\$ 98.954.015,00
DEDUÇÃO.....(-)R\$ 48.000.000,00
TOTAL DA RECEITA GERAL (CORR. + CAPIT)..... R\$ 649.053.015,00

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, fixando-se o seguinte:

I - DESPESAS CORRENTES:

PODER LEGISLATIVO..... R\$ 18.197.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 450.539.450,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE R\$ 89.724.200,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES R\$ 558.460.650,00

II - DESPESAS DE CAPITAL:

PODER LEGISLATIVO.....R\$ 793.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 71.549.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....R\$ 9.034.815,00
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 81.376.815,00

III - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA:

CÂMARA R\$ 10.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 2.810.550,00
TOTAL DESPESAS DE INTRA..... R\$ 2.820.550,00

IV – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.... R\$ 5.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE R\$ 895.000,00
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 6.395.000,00

V - DESPESA CONSOLIDADA

PODER LEGISLATIVO..... R\$ 19.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 530.399.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE..... R\$ 99.654.015,00

TOTAL DE DESPESAS DO MUNICÍPIO..... R\$ 649.053.015,00



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64;

II – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação;

III – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na execução orçamentária, mediante lei específica do Poder Executivo, criando as vinculações necessárias aos empenhamentos, desde que garanta a existência de recursos próprios ou de outras esferas do governo ou entes públicos da federação;

IV – tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – celebrar e aditar convênios, mediante lei específica do Poder Executivo;

VII – conceder auxílios e subvenções, mediante lei específica do Poder Executivo.

VIII – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento).

§1º Não serão computados no limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) suprir insuficiência nas dotações referentes às despesas com a pessoal e seus reflexos; e

d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021 e excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º O contingenciamento de despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:



- a) investimentos em obras;
- b) outros investimentos;
- c) inversões financeiras; e
- d) despesas correntes não afetas aos serviços básicos.

Art. 6º Ficam aprovados os quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, correspondentes a demonstração da Receita até Fonte de Recursos e das Despesas até Elementos, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à matéria orçamentária, especialmente quanto à previsão das receitas e a fixação das despesas e seus reflexos, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 165 da Carta Magna, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de dezembro de 2021.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 90/2021
Projeto de Lei nº 209/2021